



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3577, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 275.378,57 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) conforme Lei nº 2.952 de 09/12/2019, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1121	270.378,57
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1204	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Balneário Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação	1000041	Ampl. Capt. Reserv. Distr. Água no Broa - FUNASA
Ficha / Valor	1094	5.000,00
Unidade Orçamentária	02.17.03	Pedágio Municipal
Funcional Programática	26.782.9018.2120	Manutenção da Divisão do Pedágio Municipal
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	91	Tesouro – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 275.378,57

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	1092	5.000,00
Unidade Orçamentária	02.17.03	Pedágio Municipal
Funcional Programática	26.782.9018.2120	Manutenção da Divisão do Pedágio Municipal
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	985	249.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1231	Construção de Novo Acesso Viário ao Bairro Planalto Serra Verde

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	989	21.378,57
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1215	Desapropriações de Áreas Modernização Sistema de Água/Esgoto
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 275.378,57

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE JUNHO DE 2020.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.578, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves em outros serviços de saúde, de minimizar os impactos decorrentes da pandemia e permitir que os demais serviços da Atenção Primária de Saúde continuem atuando em suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1445, de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde – Governo Federal, que institui os Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.579, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde – Governo Federal, que credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID -19

Artigo 1º. Fica implantado, no Município de Itirapina, o Centro de Atendimento para enfrentamento ao Covid-19, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria nº. 1445, de 29 de maio de 2020, e devidamente credenciado pela Portaria nº. 1.579, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde – Governo Federal.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 é classificado como Tipo 1, tendo em vista se tratar de Município com até 70.000 habitantes, e receberá o incentivo financeiro federal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por mês.

Artigo 2º. O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, instalado no prédio localizado na **Avenida 09, nº 709, Centro** (fundo com o Hospital São José), **funcionará a partir de 03 de julho de 2020, e terá atendimento em 24 (vinte e quatro) horas diárias.**

Artigo 3º. O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, tem por objetivo o **atendimento aos casos de síndrome gripal, causada ou não pela Covid-19**, tornando esses equipamentos a principal referência de saúde para o enfrentamento da Covid-19 em âmbito municipal.

Artigo 4º. O serviço do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 integrará o fluxo de cuidado na Rede da Atenção à Saúde, atendendo os casos leves e referenciando os casos graves para a rede de urgência e emergência e rede hospitalar, especialmente:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao SarsCoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Artigo 5º. As demais unidades de saúde do Município de Itirapina, como Centro de Saúde, PSF Jardim Nova Itirapina, PSF Jardim dos Indaiás e Hospital São José, permanecerão fazendo atendimentos, exceto os **casos de síndrome gripal, causada ou não pela Covid-19, que serão realizados exclusivamente no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19.**

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO

Artigo 6º. Ficam dispensados de exercer as funções nas repartições públicas municipais, o servidor público municipal, até 14 de julho de 2020, sem prejuízo da remuneração, os servidores que pertencerem ao grupo de risco de contágio do Covid-19, que comprovarem quaisquer das seguintes condições:

- I- Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II- Gestantes;
- III- Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão;
- IV- Outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º - A comprovação das condições previstas nos incisos II, III e IV, se dará mediante laudo médico da especialidade, emitido nos últimos 06 (seis) meses, a ser apresentado à chefia.

§2º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, a dispensa do serviço público municipal será avaliada, em cada caso, pela Chefia.

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 326

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§3º - Os profissionais que desempenham atividades essenciais, não se aplica o disposto no artigo 2º, inciso I, os quais deverão desempenhar suas funções, adotando as medidas de proteção e precauções necessárias, a fim de reduzir o risco de contágio pelo Covid-19.

§4º - Os servidores públicos municipais que comprovarem uma das condições previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, e que desenvolvam atividades meramente administrativas, deverão permanecer trabalhando, em regime Home Office (teletrabalho), sempre que compatível com a função;

§5º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar os servidores públicos profissionais da saúde, pertencentes ao grupo de risco de que trata o artigo 6º, conforme a necessidade da administração, para retornar ao trabalho, desde que o desempenho de suas atividades não esteja relacionado à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§6º - O teletrabalho não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pela Chefia, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

§7º - Ficam obrigados a retornar imediatamente ao exercício de suas funções públicas no Município de Itirapina, os servidores públicos submetidos à cirurgia bariátrica, que se encontram afastados pelo art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal 3.543, de 23 de março de 2020, revogado por força deste Decreto.

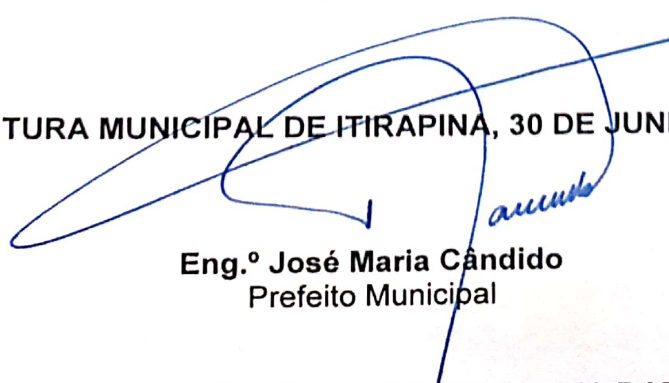
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.543, de 23 de março de 2020.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE JUNHO DE 2020.


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Digitalizado com CamScanner